Fl. n.º 2
Proc. 25642/02

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 30 de outubro de 2002

Mensagem nº 79/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 79/02
DOCUMENTO N.º 1678/02

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre o pagamento à vista dos impostos, taxas e multas vencidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, com desconto de 40% (quarenta por cento), e persegue a mesma meta das proposituras anteriores remetidas para apreciação dessa Casa Legislativa, colaborando com os inadimplentes que, por razões diversas, não vêm conseguindo quitar os débitos para com a Fazenda Municipal.

Renova o Projeto a oportunidade para eliminação de dívidas, possibilitando a expressivo número de contribuintes readquirirem a situação de adimplência.

Prosseguiremos na tarefa de elevar a arrecadação municipal, obedecendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 30/10/02
VENCE EM: 14/12/02

14/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 30/10/2002 às 17h45

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 9527/02

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 79/02 Proj. de Lei Complementar n.º 25/02 fl.02

Documento n.º 1679/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento dos impostos, taxas e multas vencidos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas vencidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, poderão ser pagos à vista, até o dia 14 de novembro 2002, com 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 2º - O prazo referido no artigo 1º desta Lei Complementar poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *

MOD. 252